



RESPOSTAS À CONSULTA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EIXO 1

Objeto da Política Pública

Considerando a forte demanda social pela expansão dos serviços de banda larga, qual deveria ser o foco da política pública, seja em regime público ou em regime privado, em relação a:

- **Banda larga fixa?**
- **Banda larga móvel?**
- **Redes de transporte?**
- **Redes de acesso?**

Antes de mais nada deve-se sublinhar que os serviços de telecomunicações são serviços públicos que podem ser prestados diretamente pela União ou por ela delegados a empresas privadas concessionárias ou autorizadas (Constituição, Art. 21, XI). A LGT ignorou completamente a regulação de serviços a serem prestados pela União, assim bloqueando possíveis iniciativas do Governo de prestá-los diretamente. Se está em pauta a mudança da lei, este deveria ser um ponto importante a considerar: introduzir um capítulo sobre organização dos serviços diretamente pelo Estado.

O foco da política pública deve ser a banda larga e suas redes de transporte e acesso, isto é: deve-se priorizar a acelerada expansão, por todo o país, de redes de alta velocidade, tanto fixas quanto móveis, estabelecendo prazos viáveis (10 anos?) e os devidos recursos que dotariam pelo menos 90% das residências brasileiras de conexão com essas redes.

Trata-se de definir uma política de universalização, ou seja, entender o acesso a essas redes como um direito cidadão, independentemente de suas condições de renda e local de moradia, tal como se entende o já quase ultrapassado STFC. Implica submeter o sistema ao regime público, independentemente de redes também poderem ser implantadas em regime privado (tal como



SOCICOM – Federação Brasileira das Associações Científicas e Acadêmicas de Comunicação

acontece no STFC). Em qualquer caso, a nova lei, conforme dito acima, consideraria a possibilidade de o Estado (em parceria ou não com investidores privados) também investir na construção e operação das infra-estruturas.

Sublinhe-se que, a rigor, não seria necessário modificar a atual LGT para criar-se um serviço de universalização da banda larga em regime público. No entanto uma mudança que estabelecesse a criação desse serviço universal, constituiria a mais forte sinalização de estar o Governo retomando o controle e direção da política pública de telecomunicações.

Como garantir a atualidade da política pública para o setor de telecomunicações diante da evolução tecnológica?

Está-se tratando de evolução tecnológica ou evolução de modelos de negócios? Países como Japão, Coréia, a União Européia ou mesmo os Estados Unidos possuem políticas públicas para "evolução tecnológica" pois, explícita ou implicitamente, seus governos definem projetos de alto impacto estratégico que determinam trajetórias tecnológicas por 10 a 15 anos. O Brasil, nos anos 1990, desmontou completamente suas estruturas institucionais e industriais que lhe permitiriam também estabelecer essas políticas, como o fazia, com razoável êxito, até então.

A pergunta está mal formulada. Se estamos tratando somente de telecomunicações, então estamos tratando de infra-estrutura e serviços básicos. Neste caso, o País podia adotar um programa visando reconstruir sua indústria de fornecimento de equipamentos, software e serviços. Considerando um programa de longo prazo (10 anos?) de expansão das redes e serviços, tratar-se-ia de também estabelecer regras visando fomentar o "conteúdo nacional" dos equipamentos, materiais e softwares a serem adquiridos pelo Estado e empresas privadas, assim reconstruindo a cadeia produtiva que já tivemos no País. Além de recursos do BNDES e de investimentos privados, para isso poder-se-ia também utilizar o FUNTTEL, hoje em dia não somente subutilizado como reduzido a ofertas de balcão.

Se, porém, estamos tratando de modelos de negócios, então estamos tratando de "conteúdos culturais" no geral: redes sociais, audiovisual, informações de imprensa, busca etc. Então, a reforma da lei, necessária, precisaria abarcar todo o vasto campo das Comunicações, visando elaborar uma ampla lei geral que considerasse estar superada a própria distinção entre "teleco-



SOCICOM – Federação Brasileira das Associações Científicas e Acadêmicas de Comunicação

municações", "radiodifusão", "informática", "internet" etc. Precisariamos construir uma Lei Geral das Comunicações Audiovisuais, com as telecomunicações dentro dela.

Haveria necessidade de separar a política pública para oferta de acesso e de transporte? De que maneira?

Pergunta mal formulada. Tudo é política pública até porque, repetindo, telecomunicações são serviços públicos. A questão é definir até onde o Estado pode ou deve investir diretamente, onde deve existir regime de concessão, onde pode existir um modelo econômico mais liberal. A União terá que estar presente no transporte troncal visando assegurar a universalização, seja diretamente, seja em regime de concessão. Pode delegar (autorizar) a estados, municípios ou empresas privadas a oferta de infra-estruturas regionais ou locais de acesso. Lembremos que estamos falando de telecomunicações, não de internet. Onde "começa" a internet, o acesso se faz por provedores privados em regime de livre mercado.

Considerando que o SCM e o SMP, serviços de suporte à banda larga, são hoje prestados em regime privado, qual deve ser a intensidade da atuação regulatória sobre esses serviços no cenário de atualização do modelo?

Serviços como SCM ou SMP foram criados nos marcos da LGT, numa visão que se justificava até alguns poucos anos atrás, se fosse ignorado o processo de convergência empresarial-tecnológica em curso. Em se tratando de mudança legal geral, trata-se também de abolir esses e outros serviços definidos por plataformas tecnológicas.

Aqui deve entrar o conceito de **regulação por camadas**, também a ser adotado nas redes fixas de alta velocidade. Deve ser claramente separada a outorga (concessão ou autorização) para construção e operação de infra-estrutura com seus serviços inerentes, das licenças (se for o caso) para oferta de "conteúdos" (redes sociais, audiovisual, notícias etc.). Sendo claro, a(s) empresa(s) que vier(em) a receber outorga(s) para operar infra-estrutura não pode(m) ser a(s) mesma(s) que vier(em) a receber licenças (se for o caso) para oferta de "conteúdos". Caso um mesmo grupo empresarial se posicione nas duas camadas (algo que, em princípio, deveria ser inibido), a separação dos CNPJs permitiria às autoridades regulatórias melhor fiscalizar práticas anti-competitivas e assegurar a neutralidade da rede.



SOCICOM – Federação Brasileira das Associações Científicas e Acadêmicas de Comunicação

Deve haver simplificação da estrutura de serviços para que existam serviços convergentes, capazes de suportar voz e dados? Como essa simplificação se daria?

Cada vez mais, tudo será "dados", inclusive voz... Repetimos aqui, parte da resposta anterior. A nova lei deve adotar o princípio da **regulação por camadas**, tanto nas redes fixas quanto nas redes móveis de alta velocidade. Deve ser claramente separada a outorga (concessão ou autorização) para construção e operação de infra-estrutura com seus serviços inerentes; das licenças (se for o caso) para oferta de "conteúdos" (redes sociais, audiovisual, notícias etc.). A empresa que vier a receber outorga para operar infra-estrutura não pode ser a(s) mesma(s) que vier(em) a receber licenças (se for o caso) para oferta de "conteúdos culturais". Caso um mesmo grupo empresarial se posicione nas duas camadas (algo que, em princípio, deveria ser inibido), a separação dos CNPJs permitiria às autoridades regulatórias melhor fiscalizar práticas anti-competitivas e assegurar a neutralidade da rede.

Quais incentivos devem ser estabelecidos para a atuação de pequenos provedores e para o estímulo a investimentos em banda larga?

[SEM RESPOSTA]

O STFC (telefonia fixa) continua, em todo ou em parte, caracterizando-se como serviço cuja universalização deve ser assegurada pelo Estado? No caso de encerramento do contrato de concessão, quais metas de universalização da telefonia fixa deveriam ser preservadas?

O STFC vem sendo rapidamente substituído pelas comunicações de dados em alta velocidade, inclusive na comunicação por voz. Pensando em 2025, cabe começar desde já a substituir a atual telefonia fixa (até 64 kbps) por redes de alta velocidade. Ou seja, o princípio da universalização não muda, mas, desde já, deveriam estar sendo substituídas as redes de baixa velocidade pelas de alta, nos termos gerais das regras de concessão vigentes.

Cabe sublinhar que o STFC, até hoje, não está efetivamente universalizado, apesar das afirmações interessadamente em contrário da Anatel e das operadoras concessionárias. Cerca de 40% dos lares brasileiros não tem acesso a uma linha de telefone fixo. Não importam os motivos,



SOCICOM – Federação Brasileira das Associações Científicas e Acadêmicas de Comunicação

importa é que para se afirmar que o serviço está universalizado, ele deveria estar presente em, pelo menos, 90% dos lares brasileiros. Na verdade, desde os primeiros anos do século XXI, o número de telefones fixos no País parou de crescer e vem caindo paulatinamente, ano a ano.

A política pública deveria abranger o território nacional de maneira uniforme, ou deveria ser focada nas áreas não competitivas e não atrativas?

Mais uma pergunta mal formulada. Uma "política pública" da União abrange e não pode deixar de abranger todo o território nacional de maneira uniforme. Já a aplicação da política pode variar, conforme as características geo-socio-econômicas de cada espaço do território nacional. O ponto central que unifica a política é considerar as regiões bem atendidas pelo "mercado" como fonte de recursos para regiões desatendidas ou mal atendidas pelo "mercado". Seja via FUST, seja via outros mecanismos fiscais ou financeiros, parte do lucro das operadoras concessionárias ou autorizadas nas regiões que constituem "mercado" deve ser canalizado para atender às necessidades de regiões economicamente menos atraentes ou populações pobres. Uma das principais mudanças a ser introduzida na lei, portanto, será revogar a proibição aos subsídios cruzados.

Deve-se destacar que regiões menos atraentes ou populações pobres não se encontram apenas nos territórios periféricos do Brasil: Amazônia, interior do Nordeste... Nas grandes regiões metropolitanas, facilmente se percebe o adensamento de serviços (e de competição) nos bairros de classe média rica ou centros comerciais e financeiros, enquanto faltam serviços e quase não se vê competição nas "cidades-dormitórios", favelas, demais periferias.

EIXO 2

Política de universalização

O conceito de universalização deve ser alterado a fim de abranger serviços essenciais, independentemente de seu regime (público ou privado) de prestação, tais como os serviços de suporte à banda larga?

Das muitas perguntas mal formuladas, esta talvez seja a pior pois o conceito de universalização refere-se, por definição, a serviços essenciais... Logo, o conceito de universalização não é



SOCICOM – Federação Brasileira das Associações Científicas e Acadêmicas de Comunicação

alterável. Universalizar significa assegurar ao conjunto da população acesso a um serviço considerado essencial. Claro que dependendo do serviço, mudam os parâmetros quantitativos e qualitativos de aferição da taxa de acesso alcançada. Nas comunicações, o único serviço que podemos considerar universalizado é o de radiodifusão televisiva que atinge mais de 90% dos lares brasileiros. Nenhum serviço de telecomunicações, nem mesmo o STFC, está universalizado pois nenhum alcança tal grau de penetração.

A universalização é uma obrigação do Estado e um direito do cidadão. Implica, portanto, uma complicada engenharia financeira considerando que não existe almoço grátis... De um modo ou de outro, explícita ou implicitamente, a universalização é sustentada por todos os cidadãos ativos de um País, ainda que normalmente beneficie diretamente apenas uma parte deles, aquela parte que sem uma política específica não teria como acessar ao serviço por razões econômicas.

Serviços universalizados podem ser fornecidos diretamente pelo Estado ou por empresas privadas delegadas pelo Estado. Neste caso, a prestação do serviço impõe às empresas um conjunto de obrigações onerosas que lhes limita a autonomia para livremente manejarem as condições de sustentação ou expansão de suas taxas de retorno e de lucro. Por isso, prestam esse serviço mediante um contrato (de concessão) que estabelece tanto os seus direitos e obrigações, como também os direitos e obrigações do Estado relativamente a elas. A necessidade de um tal contrato faz com que esses serviços, no caso das telecomunicações e nos termos da LGT, sejam obrigatoriamente prestados em regime público.

Portanto, o que precisa ser alterado não é esse conceito de universalização mas, sim, a abrangência dos "serviços essenciais". Quando a LGT foi elaborada, parecia que apenas o STFC seria um "serviço essencial". Hoje em dia, comunicações móveis podem ser ainda mais "essenciais" do que o STFC e, cada vez mais, a banda larga torna-se igualmente um "serviço essencial". Trata-se pois de ampliar o escopo de "serviços essenciais" para viabilizar a implementação de políticas de universalização, nas condições de regime público, também nas comunicações móveis e na banda larga.



SOCICOM – Federação Brasileira das Associações Científicas e Acadêmicas de Comunicação

É desejável que os recursos do fundo de universalização sejam destinados exclusivamente a cobrir “a parcela do custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de prestadora de serviço de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço”[3], ou seria preferível expandir seu escopo para outras hipóteses?

A Lei 9.989/2000, que regulamentou o FUST, expandiu o seu escopo para outras hipóteses e, por isto, tornou-se contraditória com ela mesma, acabando por inviabilizar sua aplicação (ou fornecendo argumentos para os que desejavam inviabilizar sua aplicação). O conceito do FUST parte do princípio de que uma parcela significativa da população não tem renda marginal para suportar o custo marginal do acesso ao serviço. Por isto é excluída do acesso. O FUST foi criado justamente para cobrir essa diferença, uma vez coibido, pela LGT, o subsídio cruzado. E funcionaria com base no fornecimento, pelas concessionárias, de contabilidade devidamente auditada informando o custo da prestação do serviço em diferentes regiões ou locais do País, daí permitindo às autoridades estabelecerem qual poderia ser a parcela a ser paga pelo assinante nessas regiões ou locais e qual a parcela a ser coberta com recursos do FUST.

É necessário modificar a Lei do FUST, eliminar todos os seus penduricalhos (educação, saúde etc.), tornando-a um documento que apenas oriente a metodologia de apuração e cálculo do custo atribuível às obrigações de universalização. Esta mudança se torna ainda mais premente considerando que o FUST poderá vir a ser uma importante fonte de recursos para a universalização da banda larga.

Seria desejável utilizar recursos do fundo de universalização para subsidiar diretamente o usuário final? Em quais circunstâncias?

Em qualquer situação o usuário final será subsidiado diretamente. Não é necessário e muito dificilmente será viável repassar a ele o dinheiro para pagar sua conta – uma espécie de "bolsa-telefone"... Mas se a agência ou o Governo dispõem de contabilidade auditada que informe os custos a serem subsidiados (resposta anterior), os recursos do FUST a serem repassados para a(s) concessionária(s) estarão, no limite, subsidiando o usuário final.



SOCICOM – Federação Brasileira das Associações Científicas e Acadêmicas de Comunicação

De que maneira poderia ser modernizada a legislação do FUST, de modo a tornar sua aplicação mais eficiente? Quais exemplos de outros setores regulados poderiam ser aplicados ao setor de telecomunicações?

Como já dito em resposta anterior, é necessário modificar a Lei do FUST, eliminar todos os seus penduricalhos (educação, saúde etc.), tornando-a um documento que apenas oriente a metodologia de apuração e cálculo do custo atribuível às obrigações de universalização. Esta mudança se torna ainda mais premente considerando que o FUST poderá vir a ser uma importante fonte de recursos para a universalização da banda larga.

Em hipótese alguma, a lei deve permitir acesso ao FUST, a empresas que operam em regime privado. Trata-se de um fundo exclusivo para operadoras que arcam com os ônus da universalização.

Da lei do FUST deve ser excluído todo o seu artigo 5º que trata de programas e projetos, origem das dificuldades legais ou formais que levaram à não utilização dos seus recursos.

A lei estabelece como obrigação das concessionárias informar, mensalmente, o montante da contribuição ao FUST. Deveria exigir que fornecessem planilhas de custo dos serviços prestados em regime público, suficientemente detalhadas e auditadas por instituição independente, para permitir às autoridades definir a "parcela do custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de prestadora de serviço de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço", parcela essa a ser coberta com recursos repassados ou devolvidos pelo FUST.

EIXO 3

Regime público vs regime privado

A definição dos serviços como prestados em regime público ou privado continua tendo sentido? É oportuna a manutenção desses dois regimes?

Como já dito antes, em resposta dada a pergunta do Eixo 1, deve-se sublinhar que os serviços de telecomunicações são serviços públicos que podem ser prestados diretamente pela União ou por ela delegados a empresas privadas concessionárias ou autorizadas (Constituição, Art. 21, XI). A LGT ignorou completamente a regulação de serviços a serem prestados direta-



SOCICOM – Federação Brasileira das Associações Científicas e Acadêmicas de Comunicação

mente pela União, assim bloqueando possíveis iniciativas do Governo de prestá-los diretamente. Se está em pauta a mudança da lei, este deveria ser um ponto importante a considerar: introduzir um capítulo sobre organização dos serviços diretamente pelo Estado.

A partir daí, enquanto a maior parte da população brasileira for mal atendida, quantitativa e qualitativamente, pelos serviços de telecomunicações, continuará sendo necessário estabelecer que alguns deles são "essenciais" e, por isso, devem ser colocados sob as obrigações do regime público, nos termos definidos pela LGT. O regime privado pode funcionar muito bem (se é que realmente funciona) em bairros de classe média endinheirada ou centros comerciais e financeiros. Não funciona, ou funciona muito mal, nas periferias urbanas pobres, nas favelas e em extensas regiões brasileiras de baixo dinamismo econômico.

Ninguém ignora que estamos vivendo um processo de transição do STFC e da simples "telefonia celular" para as redes de alta velocidade. As obrigações de universalização e continuidade deverão agora serem levadas às redes de alta velocidade, redes estas, como sabemos, ainda inexistentes na maior parte do Brasil. A expansão dessas redes, o direito de acesso a elas, a essencialidade que passam a ter no cotidiano econômico e cultural brasileiro, fazem com que venham a ter o mesmo tratamento político-normativo até agora dispensado ao STFC: devem ser colocadas em regime público, ainda que coexistindo com redes em regime privado.

Qual(is) mecanismo(s) seria(m) o(s) mais adequado(s) para promover a ampliação do acesso àqueles serviços entendidos como essenciais, considerando inclusive a contínua transformação tecnológica a que eles estão submetidos?

Colocar os serviços essenciais em regime público.

Quais incentivos deveriam ser discutidos para promover os ajustes necessários no setor de telecomunicações e viabilizar a massificação da banda larga?

Não se trata de massificar a banda larga mas de universalizar o acesso criando um serviço de redes de alta velocidade em regime público, conforme já explicado em diversas outras respostas.



EIXO 4

Regime de concessão

É necessário que continuem existindo contratos de concessão? Até quando? Quais são os custos/desvantagens e benefícios para tanto?

Coerentemente com todas as respostas nos outros "eixos", claro que deverão continuar existindo contratos de concessão, na medida em que serviços essenciais como a banda larga sejam colocados em regime público (ainda que coexistindo com o regime privado). Não se pode conceber o regime público sem contratos de concessão.

Além do mais, também coerentemente com outras respostas anteriores, estamos falando de telecomunicações, portanto, num modelo de regulação por camadas, estamos falando da camada de rede e serviços lógicos de apoio ou conexão à rede. Nesse modelo, até mesmo o serviço de voz pode vir a ser fornecido por uma prestadora independente da operadora de rede. A rede (de alta velocidade) suportará diferentes serviços prestados por diferentes prestadoras, sendo cada serviço (camada de serviços ou conteúdo) autorizado ou licenciado conforme circunstâncias próprias. Em muitos casos, provavelmente, sequer será necessário algum tipo de autorização ou licenciamento.

Para a camada de rede, havendo infraestrutura que seja considerada essencial por razões econômicas, sociais ou até mesmo estratégicas, essa infraestrutura será operada em regime público, seja pela União diretamente, seja por empresas concessionárias. Certamente, visando a universalização da banda larga (não confundir com massificação), será necessária a implantação e operação de infraestrutura em regime público, logo outorgada por concessão, caso não seja estatal.

Os contratos de concessão estabelecem direitos e deveres do concessionário e também do poder concedente. Define obrigações ao concessionário, sobretudo metas a serem atingidas no tempo. Estabelece regras tarifárias, logo as condições de rentabilidade do negócio a longo prazo (garantia de taxa de retorno, ou equilíbrio financeiro), considerando, porém, as possibilidade de pagamento da população (modicidade tarifária). Assegura que a infraestrutura ainda segue sendo patrimônio do Estado, portanto da sociedade (reversibilidade), permitindo, ao fim do contrato,



SOCICOM – Federação Brasileira das Associações Científicas e Acadêmicas de Comunicação

que os poderes democráticos de turno (Executivo, Legislativo, Judiciário) possam avaliar os resultados efetivamente alcançados após 10 ou 15 anos, e redefinir, sem qualquer quebra intempestiva de contrato, novos rumos a tomar.

Se sim, qual deve ser seu objeto?

Se esta pergunta ainda não está considerada respondida nas questões anteriores, o objeto principal será a universalização das redes de alta velocidade (banda larga).

Se sim, qual deve ser sua abrangência territorial? E qual seria o número de prestadores?

A pergunta já trai uma espécie de visão "focada" ou "localista" que pensa atender "regiões carentes" com recursos, ao fim e ao cabo, do Tesouro (como o Bolsa Família, por exemplo), eximindo o "mercado" das suas obrigações sociais e nacionais (previstas aliás na nossa Constituição (art. 170, I e III). A abrangência é nacional, até porque, regiões "pobres" e, por isso, mal atendidas, tanto existem nos interiores brasileiros quanto nas favelas e periferias das grandes cidades. O Estado, se for o caso de prestar diretamente o serviço, ou empresas privadas concessionárias, precisarão também operar nas regiões "ricas", auferindo recursos para subsidiar a prestação dos serviços em regiões "pobres".

Deve existir uma única operadora nacional em regime público, evidentemente considerando que existirão muitas operadoras em regime privado competindo com ela. A realidade econômica e social mostrou, como aconteceu no STFC, que no Brasil não cabe mais de uma operadora em regime público. As duas concessionárias que estavam obrigadas a operar em grandes regiões "pobres" (Telemar/Oi e Brasil Telecom) precisaram se (re)fundir para sobreviver e, mesmo assim, até hoje, a Oi segue mal das pernas: é que tem reduzido acesso ao grande mercado paulista, quase-monopólio da Telefônica. Na telefonia celular, existiam cerca de 20 empresas no dia seguinte à privatização da Telebrás: foram reduzidas a quatro ou cinco, sendo que empresas estadunidenses que chegaram aqui, na época da privatização, foram embora pouco depois. Não se cria competição por decreto, como muitos imaginam. Nem cabe ao Estado criar empresas para competirem. Onde há mercado, há competição. Em cidades como São Paulo ou Rio de Janeiro,



SOCICOM – Federação Brasileira das Associações Científicas e Acadêmicas de Comunicação

operam cinco grandes empresas de comunicações móveis. Em boa parte do Brasil, somente uma – e olhe lá!...

Se sim, haveria necessidade de rever a forma como são estabelecidas as metas de universalização hoje? Como?

As metas de universalização deveriam ser fixadas por número de domicílios atingidos em relação ao número total de domicílios do país. A relação acesso por 100 habitantes como definida atualmente, é enganosa. Se num município como o Rio de Janeiro, a taxa de acesso é cerca de 50/100 e no município vizinho de Japeri é, digamos, 5/100 (deve andar por aí), a média será 27/100 e todo mundo dirá "está ótimo!"

Se sim, como assegurar a viabilidade econômica das concessões em um cenário de concorrência com empresas autorizadas e *Over The Top (OTTs)*?

Este é um dos problemas centrais da convivência do regime público com o regime privado, agora agravado pelo aparecimento das assim chamadas OTTs.

A lei deve deixar muito claro que, no Brasil, ainda está valendo a nossa Constituição, logo serviços de telecomunicações (como serviço de voz sobre IP) seguem sendo serviços públicos, cabendo à União supri-los diretamente ou mediante outorga (concessão ou autorização). Modelos de negócios desenvolvidos no exterior que entram no nosso mercado aproveitando o descontrole do Estado sobre as fronteiras das nossas próprias redes (ex: Netflix, WhatsApp etc.) devem ser forçados a se adaptarem à nossa Constituição e nossas leis, independentemente da "grita" neoliberal individualista que tal regramento venha a provocar.

A lei deve prever mecanismos que proteja a(s) concessionária(s), sobre as quais incorrem os ônus da universalização, da concorrência predatória, mecanismos estes inexistentes na atual LGT. Esta é uma das razões, aliás, que torna o FUST exclusivo de empresas em regime público.

A lei também, se adotar a regulação por camadas (ver outras respostas em outros eixos), poderá estabelecer, inclusive para os OTTs, obrigações de remunerar convenientemente a camada de rede, desta forma começando a reduzir suas assimétricas "vantagens competitivas".

Um outro caminho (não excluindo as sugestões anteriores) pode ser via taxação especial, inclusive forte controle na remessa de lucros, buscando igualar as condições competitivas ultra



SOCICOM – Federação Brasileira das Associações Científicas e Acadêmicas de Comunicação

favoráveis desses modelos de negócios, à situação competitiva "média" das operadoras que investem na construção e manutenção da infraestrutura.

Em todo o mundo, os OTTs estão se constituindo um problema. O Brasil deve observar como esse problema está evoluindo em outros países que não os Estados Unidos, origem aliás do problema...

Se não, como assegurar a prestação de serviços essenciais à população residente em áreas economicamente menos rentáveis ou de difícil acesso?

Contemplado nas respostas anteriores.

De que forma seria assegurado o equilíbrio econômico-financeiro entre as obrigações e o retorno financeiro?

Parece-nos que já respondemos em várias outras respostas...

Como devem ser tratados em relação à reversibilidade os bens que são utilizados de forma compartilhada para a prestação de outros serviços além do STFC em regime público?

A regulação por camada pode resolver isso: ou bem os serviços são de infraestrutura (rede), logo, se em regime público, os bens são reversíveis; ou bem os serviços são de "conteúdo cultural", sendo assim identificados e estando apoiados na camada de rede.

Eventualmente, um mesmo grupo empresarial poderia estar (hoje em dia, certamente, está) nas duas camadas. Precisaria então se adaptar, adotando CNPJs distintos para distintas atividades e, se for o caso no futuro de devolver a infraestrutura à União, continuará prestando os demais serviços pelas redes disponíveis.

O que essa pergunta embute é um mascarado subsídio cruzado em que serviços lucrativos (dados em alta velocidade, por exemplo) são ainda mais lucrativos porque não dependeram, para serem lançados no mercado, de investimento na infraestrutura básica. Esta já existia, só precisou ser adaptada. Trata-se, pois, de separar o joio do trigo, deixando claro, inclusive para as autoridades, os mecanismos pelos quais o regime público subsidia outros serviços na mesma rede mas em regime privado.



SOCICOM – Federação Brasileira das Associações Científicas e Acadêmicas de Comunicação

Se viesse a haver redução da área geográfica de prestação de serviço em regime público, qual tratamento deveria ser dado aos bens reversíveis na região em que o serviço passasse a ser prestado em regime privado?

Contemplado em respostas anteriores

Como pode ser assegurada a continuidade da prestação do serviço de banda larga pelas empresas em áreas menos atrativas?

Contemplado em respostas anteriores. A recorrência dessas respostas somente exhibe os erros dessa "metodologia".

Há outros mecanismos jurídicos, além da reversibilidade, que possam assegurar a continuidade do serviço no caso de desistência/falência da empresa que presta serviços essenciais? Quais?

Como em outras perguntas, esta também está mal formulada e ignora a questão essencial: não se trata de "mecanismos jurídicos" mas de **princípio político**: a infraestrutura de redes de alta velocidade é tão essencial para a economia e para a vida social de uma Nação no século XXI, quanto por exemplo, seu petróleo, seus recursos hídricos, suas rodovias ou ferrovias, suas frequências atmosféricas ou órbitas de satélites. É patrimônio da Nação; é patrimônio da sociedade. Então, é necessário que a lei dê ao Estado mecanismos de gerir esse patrimônio ao longo do tempo. Obviamente, ao longo do tempo e das condições da sociedade, as leis vão evoluindo e estabelecendo as regras de gestão. A lei, instrumento do Estado, como qualquer lei, não pode declarar que o Estado renuncia ao seu patrimônio, àquilo que deve administrar em nome do bem comum da sociedade. Telecomunicações são, constitucionalmente, serviços públicos, como já dito em outras respostas. Logo os bens essenciais à prestação desse serviço permanecem sendo bens públicos, logo reversíveis. Ponto.